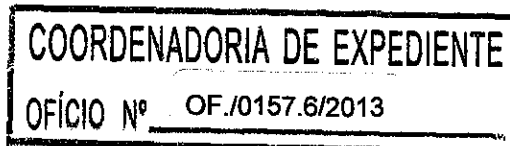




ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



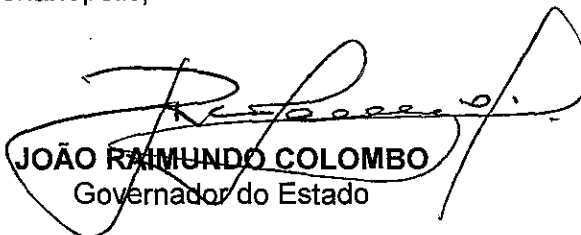
MENSAGEM Nº 860



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição do Estado,
submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências a minuta anexa de alteração do
Estatuto Social da SC Parcerias - Ambiental S.A., para que seja deliberado sobre o voto
dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida Empresa.

Florianópolis, 21 de maio de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
39 Sessão de 22/05/13

A Comissão de:

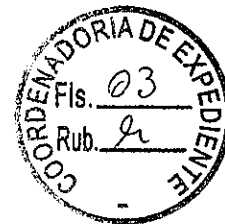
- *Justiça*

Secretário



SC PARCERIAS – AMBIENTAL S/A

Florianópolis 18 de janeiro de 2013.



Ao Exmo. Sr. Governador do Estado
DR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS n.º 01/2013

Senhor Governador,

1. Com os nossos cumprimentos, temos a honra de propor a Vossa Excelência a presente proposta de alteração estatutária da SC Parcerias – Ambiental S/A, a fim de inserir entre seus objetivos a realização de atividades e programas de eficiência energética, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. Em janeiro de 2010 a SC PARCERIAS adquiriu sua participação na empresa CONASA Sul Ambiental, subscrevendo 51% de suas ações. A transação foi autorizada por ato do Conselho de Administração da SC PARCERIAS, tendo por base o art. 12, inciso II, e o art. 4º, parágrafo único, inciso IX, ambos do Estatuto Social¹, e o art. 6º, inciso VIII, da Lei nº

¹ “Artigo 4º. Para cumprir seus objetivos, a empresa deverá apoiar e viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP instituído pela Lei Estadual nº. 12.930/2004, podendo para isso celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a administração direta ou indireta do Estado, contratos que tenham por objeto:

Parágrafo único – A empresa poderá ainda:

IX- participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado, inclusive mediante a constituição de subsidiárias integrais ou de sociedades controladas;

Artigo 12. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

II- aprovar previamente as operações referidas no Artigo 4º e parágrafo único do presente estatuto, salvo quando se tratar de ato de mera gestão patrimonial, que não implique alienação ou oneração;”

13.335/05², que instituiu a empresa. Em março de 2010 foi realizada AGE com a participação de representantes da SC PARCERIAS, definindo-se nova denominação social e alterações estatutárias, passando a nova empresa a chamar-se SC Parcerias – Ambiental S/A.

3. Lembramos que as normas citadas eram as que vigoravam a época dos atos realizados, havendo hoje a Lei Estadual nº 15.500/11, que substitui a anterior Lei 13.335/05, inclusive alterando a denominação de SC PARCERIAS para SCPAR – SC Participações e Parcerias Ltda.

4. A aquisição da participação acionária teve por motivação criar uma alternativa empresarial público-privada de prestação de serviços de saneamento básico. A viabilização de parcerias público-privadas era missão institucional da SC PARCERIAS, bem como da atual SCPAR.

5. Atenta a nova diretriz de governo de re-estruturar a CASAN, cabe a SC Parcerias Ambiental também re-definir seus projetos, passando o saneamento básico a um nível suplementar de ação. Neste sentido, dois serão os objetivos maiores da empresa: a destinação de resíduos sólidos urbanos e programas de eficiência energética, principalmente focada na iluminação pública municipal.

6. O primeiro objetivo está plenamente respaldado pelo estatuto da empresa. Já a eficiência energética, apesar de englobada numa matriz de interesse ambiental maior, não goza de previsão específica no estatuto da empresa, motivo que nos leva a propor a presente alteração estatutária no sentido de acrescentar os programas e ações de eficiência energética nos objetivos da SC PARCERIAS Ambiental.

7. Especificamente, o acréscimo que se pretende fazer ao estatuto segue minutado no quadro abaixo, em comparativo ao texto existente:

² “Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a SC-PARCERIAS S/A poderá:
VIII - participar do capital de outras empresas.”

TEXTO ATUAL	TEXTO COM ACRÉSCIMO (em negrito)
<i>Artigo 4º A Sociedade tem por objeto a implantação, execução de serviços de engenharia sanitária e operação de serviços públicos e privados de:</i> <i>a) tratamento e disponibilidade de água potável;</i> <i>b) coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários;</i> <i>c) operação de aterros sanitários;</i> <i>d) coleta e disposição de lixo domiciliar, comercial, industrial e/ou hospitalar;</i> <i>e) a prestação de qualquer serviço e/ou a comercialização de produtos e equipamentos relacionados as suas atividades principais;</i> <i>f) a participação como sócia, quotista ou acionista, em outras sociedades;</i> <i>g) a realização de investimentos no mercado em geral;</i> <i>h) execução de serviços de engenharia sanitária, construção civil em geral, em obra própria ou de terceiros, por empreitada ou administração;</i> <i>i) elaboração de projetos;</i> <i>j) assessoria e consultoria técnica na área de engenharia sanitária;</i>	<i>Artigo 4º A Sociedade tem por objeto a implantação, execução de serviços de engenharia sanitária e operação de serviços públicos e privados de:</i> <i>a) tratamento e disponibilidade de água potável;</i> <i>b) coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários;</i> <i>c) operação de aterros sanitários;</i> <i>d) coleta e disposição de lixo domiciliar, comercial, industrial e/ou hospitalar;</i> <i>e) a prestação de qualquer serviço e/ou a comercialização de produtos e equipamentos relacionados as suas atividades principais;</i> <i>f) a participação como sócia, quotista ou acionista, em outras sociedades;</i> <i>g) a realização de investimentos no mercado em geral;</i> <i>h) execução de serviços de engenharia sanitária, construção civil em geral, em obra própria ou de terceiros, por empreitada ou administração;</i> <i>i) elaboração de projetos;</i> <i>j) assessoria e consultoria técnica na área de engenharia sanitária;</i> <i>k) a elaboração e execução de projetos e programas de eficiência energética.</i>

8. Com a medida, não apenas se provê a empresa de novas oportunidades de negócio, mas atende a uma demanda de auxílio aos municípios que devem enquadrar-se na Lei 10.295/01, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de

Energia e dá outras providências”, e de seus regulamentos, o Decreto 4.059/01 e a Portaria MME 594/2011 A Portaria aprova o *"Plano Nacional de Eficiência Energética - Premissas e Diretrizes Básicas"*, documento que orienta as ações a serem implementadas no sentido de se atingir metas de economia de energia no contexto do planejamento energético nacional de energia no contexto do planejamento energético nacional.

9. Cabe salientar que toda política de racionalização de uso da energia enquadra-se nos conceitos de preservação ambiental, como bem delimita o art. 1º, da citada Lei 10.295/01:

“ Art. 1º A Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia visa a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.”

10. Considerando tratar-se a SCPARCIAS Ambiental uma empresa de economia mista, a alteração estatutária proposta deverá contar com aprovação prévia da Assembléia Legislativa, conforme exigido pela Emenda Constitucional nº 59, da Constituição Estadual, motivo pelo qual solicitamos o envio de Mensagem de Vossa Excelência ao legislativo com nossa proposta.

Atenciosamente,



SERGIO STANGLER
Diretor Presidente

SC Parcerias – Ambiental S/A